LEI MUNICIPAL Nº. 2.209, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a contratação por tempo determinado de três auxiliares de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 03 (três) auxiliares de ensino, nível II, padrão 6, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para atuarem nas escolas municipais, a partir de 01 de fevereiro de 2011.

Parágrafo único. O valor da remuneração dos auxiliares de ensino observará a tabela do artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município de Santo Augusto e estabelece o plano de carreira dos servidores.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma desta Lei são os que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

Art. 3º As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado conforme a Resolução nº. 887, de 01 de setembro de 2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS.

Art. 4º As contratações são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 5º As tarefas que serão desempenhadas pelos servidores contratados são as constantes da relação de atribuições do cargo de provimento efetivo.

Art. 6º Serão rescindidos de pleno direito os contratos temporários de que trata esta lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidores aprovados através de concurso público para o referido cargo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento de 2011.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração